



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Regimento Interno

Artigo 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO rege-se pela Lei nº 1.256/2017, que o criou e é composto por membros constantes da mesma e por este Regimento Interno.

- I. O Presidente, escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em escrutínio secreto;
- II. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver previsão de tal cargo;
- III. Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;
- IV. Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando na ausência daquele.
- V. O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.
- VI. Em se tratando de representantes oriundos de órgãos municipais que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época e quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas Repartições.

Artigo 2º. A Competência do Conselho e a dos seus Membros estão exaradas na Lei nº 1.256/2017.

Artigo 3º. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, sendo a primeira quarta-feira de cada mês,

Conselho Municipal de Turismo Areias - SP



ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local previamente divulgado.

Parágrafo 1º: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º: A votação será pessoal e secreta quando for o caso de: 1) alteração do Regimento Interno; 2) no caso de homenagens do Conselho a pessoas ou entidades (exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação); 3) no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato = (no caso de um só candidato, e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente só poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, dois anos depois).

Artigo 4º. As convocações para as reuniões serão postadas nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Areias, (Site, Redes Sociais, e por aplicativo de mensagens) com o mínimo de 7 (sete) dias antes.

Artigo 5º. As Pautas deverão ser encaminhadas para divulgação com antecedência de no mínimo de 7 (sete) dias antes da reunião que deverá ser lida, e obedecer a um padrão: a) iniciando pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior; b) leitura da correspondência recebida e expedida; c) Palavra aberta aos Membros do Conselho (mínimo 05 min e máximo 15 min.); d) Apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados nos Estatutos; e) Toda discussão polêmica que não se enquadrar no Parágrafo 2º do Artigo 3º será decidida com votação aberta e nominal; f) Por fim: Comunicados da Presidência.

Artigo 6º. Todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad-referendum do Conselho.